



# Câmara Municipal de Niterói

## Gabinete do Vereador Professor Tulio

PROJETO DE LEI Nº /2021

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO POPULAR PARA GESTÃO, GERÊNCIA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS.

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Capacitação Popular para Gestão, Gerência e Manejo de Resíduos Sólidos Recicláveis.

**§ 1º** O Programa de Capacitação Popular para Gestão, Gerência e Manejo de Resíduos Sólidos Recicláveis deve incluir em sua ementa o seguinte currículo mínimo:

I - a reciclagem de materiais inorgânicos;

II - o manejo e processo da compostagem;

III - biodigestão, técnicas de reuso, separação, e as diversas formas de reciclagem de resíduos.

**Art. 2º** O Programa terá como escopo a capacitação técnica e profissional da população, com o intuito de formar profissionais e educadores que atuem com gerenciamento adequado e sustentável de resíduos sólidos (GRS), a fim de que:

I - intensifique-se a expansão da compostagem comunitária e a biodigestão na matriz energética da cidade;

II - viabilize-se a expansão da coleta seletiva, reciclando e reutilizando os resíduos sólidos, reduzindo a extração de matéria prima do ambiente e a consequente poluição, e gerando empregos e renda;

III - aumentem os empreendimentos e outras iniciativas que se beneficiem da coleta seletiva e da compostagem;



# Câmara Municipal de Niterói

## Gabinete do Vereador Professor Tulio

IV - aumente o papel da logística reversa e da economia circular e solidária na matriz econômica da cidade.

**Art. 3º** O Programa de Capacitação Popular para Gestão, Gerência e Manejo de Resíduos Sólidos Recicláveis deverá desenvolver ações específicas para os seguintes grupos:

I – Pessoas desempregadas;

II – Pessoas cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1 (um) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;

III – Pessoas com deficiência ou Síndrome de Down;

III – Pessoa em situação de rua;

IV - Adolescentes institucionalizados que se encontrem sob a responsabilidade do município;

V – Pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema carcerário,

VI – Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa ou egressos do sistema socioeducativo;

VII – Travestis e transexuais.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** O cumprimento do disposto nesta Lei correrá por conta de recursos provenientes do Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**



# **Câmara Municipal de Niterói**

## **Gabinete do Vereador Professor Tulio**

A formação popular para que cidadãos e cidadãs atuem na gestão, gerência e manejo de resíduos sólidos é uma forma importante de multiplicação de gestores nesta área de atuação tão relevante para a cidade. Ela permitirá a geração de uma nova economia, pautada na solidariedade e logística reversa, através do reaproveitamento dos resíduos que geram impacto ambiental e gastos públicos para o município. Trata-se portanto de uma relevante iniciativa que visa a proteger o meio ambiente e gerar benefícios financeiros para o município através da participação cidadã no processo de gestão dos materiais que seriam descartados, além de incentivar a criação de postos de emprego e profissionalizar cidadãos, criando oportunidades para essas pessoas.

Plenário Brígido Tinoco, 23 de agosto de 2021

**Professor Tulio**